

PARECER Nº 2/2017 - CCS.

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.301/2016, que
"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos
do Distrito Federal o Dia da Cultura e da Música
Gospel."**

AUTORA: Deputada Sandra Faraj

RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

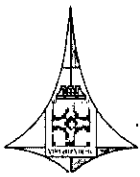
Encontra-se em apreciação nesta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei acima ementado, de autoria da nobre Deputada Sandra Faraj.

A proposição determina, em seu art. 1º, que fica instituído, no Distrito Federal, o Dia da Cultura e da Música Gospel, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de agosto.

O parágrafo único desse artigo determina que o referido evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Na justificção, a ilustre autora afirma que a música gospel eclodiu no Brasil na década de 80, por meio de missionários batistas e presbiterianos americanos. Informa que, disseminada como um estilo musical, a música gospel foi globalizada pelo Cristianismo contemporâneo, tornando-se marca de uma nova cultura cristã. Enfatiza que o universo gospel tem contribuído para a valorização e promoção do respeito à vida, da inclusão social, dos valores da família e da convivência em comunidade.

Ao tramitar na Comissão de Educação, Saúde e Cultura desta Casa, que o analisou quanto ao mérito, o projeto em epígrafe obteve aprovação.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa**. É o que nos impõe o **art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF**.

A proposta tem lastro constitucional no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza legal ou regimental para a aprovação da matéria. Entretanto, no intuito de aprimorar a proposição, apresentamos quatro emendas anexas a este parecer.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição em tela, **na forma das emendas anexas**.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

PRESIDENTE


DEPUTADA CELINA LEÃO

RELATORA